



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº. 908/2013 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA PARA ATENDER  
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO NOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - substituição de servidores públicos efetivos afastados ou licenciados do serviço, nas seguintes hipóteses:
  - a) - vacância do cargo, caso não exista cadastro de reserva com candidatos habilitados em concurso público vigente, exclusivamente pelo período necessário à realização de novo concurso;
  - b) - afastamento ou licença, na forma do regulamento, quando a Administração estiver obrigada por lei a concedê-los;
- IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, desde que observados os seguintes requisitos:
  - a) - vacância do cargo, caso não exista cadastro de reserva com candidatos habilitados em concurso público vigente, exclusivamente pelo período necessário à realização de novo concurso;
  - b) - afastamento ou licença, na forma do regulamento, quando a Administração estiver obrigada por lei a concedê-los;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

c) - nomeação para ocupar cargo de direção em estabelecimento público de ensino.

V - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ratificado pelo Prefeito Municipal, pelo período necessário à realização de concurso público e entrada em exercício de professores efetivos para suprir a expansão da rede de ensino. (Emenda Modificativa nº 2 - Vetado);

VI - substituição de servidor efetivo afastado das atribuições do seu cargo em razão do exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, quando impossível o acúmulo das atribuições dos dois cargos e desde que observados os seguintes requisitos:

a) - a contratação ocorrerá exclusivamente nas hipóteses em que o servidor afastado ocupar cargo efetivo de nível superior ou técnico de escolaridade;

b) - comprovação pela Secretaria Municipal interessada de que não há outro servidor no quadro de pessoal que possa exercer as atribuições do cargo efetivo;

c) - exposição fundamentada das razões de escolha do servidor efetivo para o exercício do cargo em comissão.

VII - atividades:

a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos servidores efetivos por meio de serviço extraordinário;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea a e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VIII - substituição de servidores ou professores do quadro efetivo designados para a execução, fiscalização ou acompanhamento de convênios, programas, termos de cooperação e acordos ou outros instrumentos congêneres, firmados com outros órgãos ou entidades públicas, desde que o exercício dessas atribuições por servidor ou professor do quadro efetivo seja obrigação do Município prevista no próprio instrumento celebrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**§1º** Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de calamidade pública e de emergência em saúde pública.

**§2º** Todas as contratações temporárias com fundamento nesta Lei, somente poderão ocorrer se demonstrada a impossibilidade de suprir a necessidade com serviço extraordinário pelos servidores em exercício.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, em que se observará os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, sujeito a ampla divulgação nos termos da Lei Municipal nº 818/2011, que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação.

**§1º** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**§2º** Quando houver urgência na contratação de pessoal nas demais hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Municipal, sob pena de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, poderá ser dispensado o processo seletivo simplificado, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

**§3º** As contratações serão efetuadas por meio de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, conforme modelo que será especificado em regulamento próprio, resguardando-se o direito de a Secretaria ou órgão interessado especificar cláusulas e condições que se fizerem necessárias para melhor atender a excepcional necessidade pública.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogáveis.

**Art. 5º** Os contratos com professores substitutos poderão ser celebrados com a mesma duração do período letivo semestral, observado o disposto no artigo 4º.

**Parágrafo único.** Ao término de cada semestre letivo, poderão ser celebrados novos contratos com os mesmos professores, dispensando-se a realização de novo processo seletivo simplificado.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a apresentação das justificativas pela Secretaria Municipal ou órgão interessado.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo quando houver a possibilidade de cumulação de cargos públicos nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não excederá:

I - a remuneração prevista em lei para o cargo efetivo de professor ou do cargo efetivo do servidor substituído, no primeiro nível da carreira, nas hipóteses de contratações com fundamento nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta Lei;

II - o valor fixado pelo Poder Executivo, observada a remuneração dos cargos existentes no quadro de pessoal do Município com atribuições e nível de escolaridade análogos aqueles que se pretende contratar, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores substituídos.

**Art. 9º** O regime jurídico aplicável aos servidores contratados com base nesta Lei será o mesmo adotado pela pessoa jurídica contratante para os demais servidores que a integram, inclusive quanto a jornada de trabalho.

**Art. 10** Ao pessoal contratado segundo as disposições desta Lei somente poderão ser pagas, além da remuneração prevista no art. 8º, as verbas previstas nos respectivos regimes jurídicos a que estiverem submetidos, com exceção das seguintes:

I - adicional por tempo de serviço;

II - gratificação por desenvolvimento educacional, art. 182-A e art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007;

**Art. 11** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido o mesmo período de duração do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 6º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

§1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§2º Excepcionalmente poderá ser celebrado novo contrato com o mesmo servidor antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, desde que se trate de profissional especializado e que haja comprovação da insuficiência dessa mão de obra no Município ou desinteresse dos demais profissionais da área.

**Art. 12** Aos contratados com base nesta Lei no que couber serão aplicadas as disposições do Regime Disciplinar previstas nos respectivos regimes jurídicos a que estarão submetidos, inclusive quando da apuração das infrações disciplinares.

**Art. 13** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado;

IV - caso se extinga o motivo que deu causa à contratação.

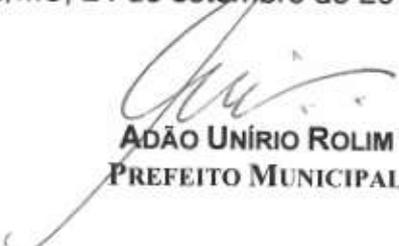
§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de perda da remuneração dos últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

§2º Aos contratos firmados com base nesta lei e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se o disposto no art. 481 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**Art. 14** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 551/2004 e 602/2005, permanecendo em vigor os efeitos dos contratos celebrados na vigência das mesmas.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de setembro de 2013.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a formação de Registro de Preços para aquisição de PNEUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 15 de Outubro de 2013**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital Retira-se no Pólo Administrativo Rua Martimiano Alves Dias nº 1.211- Bloco B- Sala 09- São Gabriel do Oeste - MS, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 as 17:00 horas.

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de Setembro de 2013.

**RONILSO FREITAS BRANDÃO**

Pregoeiro

Publicado por:  
Ronilso Freitas Brandão  
Código Identificador:DFD4B8E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
DECRETO "P" 455/2013**

Decreto "P" nº 455/2013 PMSGO-GAB 23 de Setembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **SAID YOSHIMURA DE BRITO**, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 16/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de Setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Juliana Martelli  
Código Identificador:C92025B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
DECRETO "P" 456/2013**

Decreto "P" nº 456/2013 PMSGO-GAB 23 de Setembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **LUCIANA CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SANDIM**, no cargo em comissão de Supervisor Médico, Símbolo SMS - 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 17/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de Setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Juliana Martelli  
Código Identificador:B93DCFF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
DECRETO "P" 457/2013**

Decreto "P" nº 457/2013 PMSGO-GAB 23 de Setembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **VALERIA ERCILIA ROHR**, no cargo em comissão de Secretária I, Símbolo ADI - 2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 19/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de Setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Juliana Martelli  
Código Identificador:3FA97E2F

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Ratificação de Dispensa de Licitação**

Despacho: Prefeito Municipal

Assunto: dispensa de licitação de locação de imóvel para atender as necessidades dos Projetos "Sol Maior" e "Dança Criança".

Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel para atender as necessidades dos Projetos "Sol Maior" e "Dança Criança".

Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.

À Superintendência de Assuntos Jurídicos para demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 26 de setembro de 2013

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ilise Senger  
Código Identificador:44771437

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI 908/2013**

**Lei nº. 908/2013 de 24 de setembro de 2013**

Dispõe sobre a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público nos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;  
 II - assistência a emergências em saúde pública;  
 III - substituição de servidores públicos efetivos afastados ou licenciados do serviço, nas seguintes hipóteses:

a) - vacância do cargo, caso não exista cadastro de reserva com candidatos habilitados em concurso público vigente, exclusivamente pelo período necessário à realização de novo concurso;

b) - afastamento ou licença, na forma do regulamento, quando a Administração estiver obrigada por lei a concedê-los;

IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, desde que observados os seguintes requisitos:

a) - vacância do cargo, caso não exista cadastro de reserva com candidatos habilitados em concurso público vigente, exclusivamente pelo período necessário à realização de novo concurso;

b) - afastamento ou licença, na forma do regulamento, quando a Administração estiver obrigada por lei a concedê-los;

c) - nomeação para ocupar cargo de direção em estabelecimento público de ensino.

V - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ratificado pelo Prefeito Municipal, pelo período necessário à realização de concurso público e entrada em exercício de professores efetivos para suprir a expansão da rede de ensino. (Emenda Modificativa nº 2 - Vetado);

VI - substituição de servidor efetivo afastado das atribuições do seu cargo em razão do exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, quando impossível o acúmulo das atribuições dos dois cargos e desde que observados os seguintes requisitos:

a) - a contratação ocorrerá exclusivamente nas hipóteses em que o servidor afastado ocupar cargo efetivo de nível superior ou técnico de escolaridade;

b) - comprovação pela Secretaria Municipal interessada de que não há outro servidor no quadro de pessoal que possa exercer as atribuições do cargo efetivo;

c) - exposição fundamentada das razões de escolha do servidor efetivo para o exercício do cargo em comissão.

VII - atividades:

a) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos servidores efetivos por meio de serviço extraordinário;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea a e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

VIII - substituição de servidores ou professores do quadro efetivo designados para a execução, fiscalização ou acompanhamento de convênios, programas, termos de cooperação e acordos ou outros instrumentos congêneres, firmados com outros órgãos ou entidades públicas, desde que o exercício dessas atribuições por servidor ou

professor do quadro efetivo seja obrigação do Município prevista no próprio instrumento celebrado.

**§1º** Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de calamidade pública e de emergência em saúde pública.

**§2º** Todas as contratações temporárias com fundamento nesta Lei, somente poderão ocorrer se demonstrada a impossibilidade de suprir a necessidade com serviço extraordinário pelos servidores em exercício.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, em que se observará os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, sujeito a ampla divulgação nos termos da Lei Municipal nº 818/2011, que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação.

**§1º** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**§2º** Quando houver urgência na contratação de pessoal nas demais hipóteses previstas no art. 2º desta Lei Municipal, sob pena de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, poderá ser dispensado o processo seletivo simplificado, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

**§3º** As contratações serão efetuadas por meio de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, conforme modelo que será especificado em regulamento próprio, resguardando-se o direito de a Secretaria ou órgão interessado especificar cláusulas e condições que se fizerem necessárias para melhor atender a excepcional necessidade pública.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogáveis.

**Art. 5º** Os contratos com professores substitutos poderão ser celebrados com a mesma duração do período letivo semestral, observado o disposto no artigo 4º.

**Parágrafo único.** Ao término de cada semestre letivo, poderão ser celebrados novos contratos com os mesmos professores, dispensando-se a realização de novo processo seletivo simplificado.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a apresentação das justificativas pela Secretaria Municipal ou órgão interessado.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo quando houver a possibilidade de cumulação de cargos públicos nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não excederá:

I - a remuneração prevista em lei para o cargo efetivo de professor ou do cargo efetivo do servidor substituído, no primeiro nível da carreira, nas hipóteses de contratações com fundamento nos incisos III, V, VI e VII do art. 2º desta Lei;

II - o valor fixado pelo Poder Executivo, observada a remuneração dos cargos existentes no quadro de pessoal do Município com atribuições e nível de escolaridade análogos aqueles que se pretende contratar, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores substituídos.

**Art. 9º** O regime jurídico aplicável aos servidores contratados com base nesta Lei será o mesmo adotado pela pessoa jurídica contratante para os demais servidores que a integram, inclusive quanto a jornada de trabalho.

**Art. 10** Ao pessoal contratado segundo as disposições desta Lei somente poderão ser pagas, além da remuneração prevista no art. 8º, as verbas previstas nos respectivos regimes jurídicos a que estiverem submetidos, com exceção das seguintes:

I - adicional por tempo de serviço;

II - gratificação por desenvolvimento educacional, art. 182-A e art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007;

**Art. 11** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido o mesmo período de duração do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 6º desta Lei.

§1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§2º Excepcionalmente poderá ser celebrado novo contrato com o mesmo servidor antes de decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, desde que se trate de profissional especializado e que haja comprovação da insuficiência dessa mão de obra no Município ou desinteresse dos demais profissionais da área.

**Art. 12** Aos contratados com base nesta Lei no que couber serão aplicadas as disposições do Regime Disciplinar previstas nos respectivos regimes jurídicos a que estarão submetidos, inclusive quando da apuração das infrações disciplinares.

**Art. 13** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado;

IV - caso se extinga o motivo que deu causa à contratação.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de perda da remuneração dos últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

§2º Aos contratos firmados com base nesta lei e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se o disposto no art. 481 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**Art. 14** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 551/2004 e 602/2005, permanecendo em vigor os efeitos dos contratos celebrados na vigência das mesmas.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 24 de setembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:474C240B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 172/2013.**

**JOSE GOMES GOULART**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Revogar a Portaria nº 007/2013, na qual designava o servidor, **AFONSO STANISZEWSKI NETO**, para responder como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**.

II - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos a contar em 24.09.2013. Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 25 de setembro de 2013.

**JOSE GOMES GOULART**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Vieira da Silva

Código Identificador:5D005D79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 173/2013.**

**JOSE GOMES GOULART**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I - Designar **AMADEU HUGO ALESSI**, ocupante do cargo de Vice-prefeito, para responder como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE** neste município de Sete Quedas - MS, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 25 de setembro de 2013.

**JOSE GOMES GOULART**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Vieira da Silva

Código Identificador:DFDC720D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 399/2013 DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2013.**

"Substitui membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI)."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados para substituir os representantes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher no Conselho Municipal de Direitos do Idoso para complementar o Biênio 2012/2013,

Representantes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher

**Titular:** Solangi Maria Fontana Stefanello

**Suplente:** Rosângela Pereira de Novaes em substituição de Vanessa Calderan Hernandes

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e treze.

**ARI BASSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador:AAA29A42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 401/2013 DE 13 DE SETEMBRO  
DE 2013.**

"Substitui membros de Assistência Social (CMAS)."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados para substituir os representantes da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Assistência Social para complementar o Biênio 2012/2013,

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

**Titular:** Marta Ribeiro Farias